



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 02171/20*

Origem: Prefeitura Municipal de Piancó

Natureza: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Responsável: Daniel Galdino de Araújo Pereira (Prefeito)

Interessado: Jeyson Jayan Ferreira de Medeiros (Assessor Técnico)

Advogado: Marcos Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12902)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** Prefeitura Municipal de Piancó. Sistema de Obras do TCE/PB. Prazo para adoção de medidas. Providências adotadas. Cumprimento parcial da decisão. Verificação remanescente na PCA de 2020. Arquivamento.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01813/20**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, no período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2020, inaugurada com a Decisão Singular DS2 – TC 00004/20, que assinou prazo à gestão para as providências respectivas.

Em 09/06/2020 esta Câmara, através do Acórdão AC2 – TC 01063/20, decidiu:

**1) DECLARAR** o cumprimento parcial da decisão singular ora em exame; e

**2) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação da presente decisão, ao Prefeito de Piancó, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, e ao Assessor Técnico ou quem lhe fizer as vezes, Senhor JEYSON JAYAN FERREIRA DE MEDEIROS, para completar o registro e o cadastro das informações sobre Obras e Serviços de Engenharia a cargo da citada Prefeitura, por meio do GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), nos moldes da Resolução Normativa RN – TC 04/2017, sob pena de aplicação da multa prevista na Lei Complementar Estadual 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), art. 56, inciso IV.**

A relatoria promoveu despacho demonstrando a necessidade da apresentação de informações complementares (fls. 73/85). Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 56336/20, 56338/20 e 56339/20 (fls. 87/90, 93/96 e 99/102).

O processo foi agendado, com as intimações de estilo.



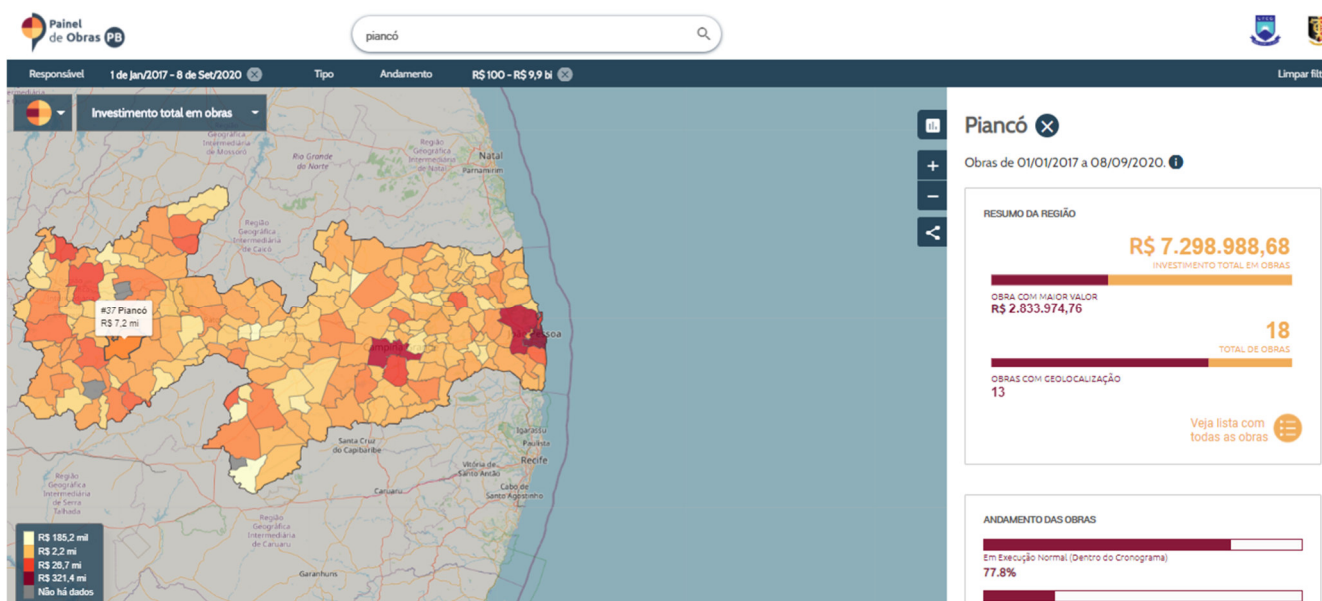
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC 02171/20

**VOTO DO RELATOR**

Conforme se observa dos autos, durante a instrução processual houve a participação da gestão pública, através da apresentação de esclarecimentos e, principalmente, da atualização das informações no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB).

Na atualidade, as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB), no período de 01 de janeiro de 2017 em diante, se apresentam da seguinte forma:



As eventuais pendências devem ser objeto de verificação na prestação de contas de 2020.

**Ante o exposto, VOTO** no sentido de que essa Egrégia Câmara decida:

**I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01063/20;

**II) ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

**III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*Processo TC 02171/20*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02171/20**, referentes à Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, instaurada com o escopo de avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura Municipal de Piancó, sob a gestão do Prefeito, Senhor DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA, e, nessa assentada, sobre a verificação de cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01063/20, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

**I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL** do Acórdão AC2 – TC 01063/20;

**II) ENCAMINHAR** cópia dessa decisão à Auditoria (DIAGM10) para avaliar as informações cadastradas no Sistema GeoPB (Sistema de Obras do TCE-PB) pela Prefeitura, na prestação de contas de 2020; e

**III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 22 de setembro de 2020.

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 13:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2020 às 08:53



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO